



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20/10/2021

Jornal AMP

Página 332

Edição 2373

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 2152/2021

Data 19/10/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens de uso em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a Associação dos Produtores Rurais - Emenda Barra Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 09.141.372/0001-02, com sede na Est. Linha Barra Grande, s/n, na comunidade de Linha Barra Grande, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens públicos:

- I – 200 (duzentos) metros de cabo PP 2x6;
- II – 450 (quatrocentos e cinquenta) metros de cabo PP 2x2;
- III – 01 (uma) motobomba 1/2 Hp, 6 estágios, 4" 220 WATTS;
- IV – 01 (uma) boia elétrica superior;
- V – 01 (uma) boia elétrica inferior;
- VI – 01 (um) quadro de comando 220 Watts.

Parágrafo único. Os bens serão adquiridos pelo Município, não podendo exceder o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens descritos no art. 1º desta Lei:

- I – uso exclusivo pelo PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- III – administrar e cuidar do sistema de abastecimento d'água;
- IV – custear as despesas operacionais do sistema;
- V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município a entrega dos bens em condição de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência da permissão, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 19 de outubro de 2021.

Nerceu de Souza
NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício